



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 292

Ofício nº 296/2025/GAPRE

Uruguaiana, 26 de maio de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 172/2025 da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)**, em resposta ao **Ofício nº 644/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Couto, faz solicitação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David
*Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

C.I. Nº 173/2025

Uruguaiana, 12 de Maio de 2025.

DE: SECULT

PARA: SEGOV

Assunto: Encaminha Resposta C.I. nº637/2025/SEGOV

Senhor Secretario:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desta, encaminhar a resposta da C.I. nº 637/2025/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 644/2025/DLEG, conforme os questionamentos a respeito da 4º Conferência Municipal de Políticas Culturais, estamos anexando a cópia da C.I. nº 125/2025/SECULT, resposta protocolada nesta secretaria solicitante, na data de 24/04/2025.

Sem mais aproveito para reiterar a minha elevada consideração.

Atenciosamente,



Lourival Araujo Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura

C.I. Nº 125 /2025

Uruguaiana, 23 de abril de 2025.

DE: SECULT

PARA: SEGOV

Assunto: Resposta ao Documento de Reclamação acerca da 4ª Conferência Municipal de Política Cultural

Secretaria Municipal do Governo
RECEBIDO
Data: 24/4/25

Prezado Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao documento protocolado junto desta secretaria, em que são suscitadas questões relativas à 4ª Conferência Municipal de Política Cultural e ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), venho prestar os seguintes esclarecimentos, pautados nos princípios da legalidade, da transparência e da ampla participação social:

1. Da Nomenclatura Correta do Conselho

1. Consta no documento de reclamação referência ao “Conselho Municipal de Produção Cultural”, denominação que não existe no ordenamento municipal.
2. O órgão deliberativo instituído pela Lei Municipal nº 4.101/2012 denomina-se Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

2. Da Legalidade e Transparência do Processo

1. A organização da Conferência e a eleição para o CMPC observaram rigorosamente os princípios constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Nacional de Cultura e o próprio diploma municipal:
 - Publicidade: edital e cronograma amplamente divulgados no site oficial, redes sociais da Prefeitura, emissoras de rádio locais e por meio de mensagens eletrônicas.
 - Ampla participação: credenciamento aberto a todo cidadão maior de 18 anos, mediante simples apresentação de documento de identificação. Essa participação, com direito a fala e votação em plenária, foi garantida a todos sem exceção.

2. Não houve qualquer prejuízo à transparência ou à fiscalização: todos os atos foram públicos e acessíveis aos participantes.

3. Ao contrário do que se alega, nada consta na Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), tampouco nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura que determine a participação de pessoas físicas nos Conselhos Municipais de Política Cultural.

4. Dessa forma, resta ao município regulamentar a forma como se dará a representação da sociedade civil nos conselhos, conforme o artigo 216-A da Constituição Federal, parágrafo 4º, que determina a cada ente federativo a responsabilidade de instituir seu sistema de cultura por meio de lei própria.

5. Em nosso município, o CMPC foi instituído pela Lei Municipal nº 4.101/2012, que define, em seu artigo 3º, os critérios para participação da sociedade civil no Conselho: entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com comprovada atuação cultural, etc.

3. Da Ausência de Previsão de Recurso no Edital

1. Reconhecemos que a previsão de prazo e procedimento recursal em edital representa boa prática administrativa.

2. Contudo, a omissão dessa previsão não acarreta nulidade do certame, uma vez que a própria Lei Municipal nº 4.101/2012 estabelece os critérios de habilitação sem mencionar a necessidade de recurso editalício.

3. Medida de aperfeiçoamento: comprometemo-nos a inserir, no próximo edital, capítulo específico sobre interposição de recurso administrativo, mantendo, porém, íntegro o presente processo.

4. Da Participação de Servidores Públicos

1. Não há, em lei federal, estadual ou municipal, qualquer impedimento constitucional ou legal à participação de servidores públicos em conferências ou plenárias de cultura.

2. Servidores não podem ter sua participação restrinida sob pena de discriminação e ofensa ao princípio da igualdade (CF, art. 5º, caput).

3. Não há indícios de mobilização indevida de servidores para alterar o resultado da votação: o quórum e o tempo de credenciamento não permitiriam deslocamentos extraordinários.

5. Da Condução dos Trabalhos e Manifestação do Secretário

1. Durante a plenária, ocorreram manifestações acaloradas entre alguns participantes. A Secretaria não estimulou comportamentos desrespeitosos, mantendo equipe de apoio para mediação.
2. Durante o encerramento da Conferência, reconheci que, em determinado momento, um desabafo pôde ser interpretado como “jocoso” e pedi desculpas públicas aos presentes por eventual excesso, reafirmando meu compromisso com o respeito à participação social e aos espaços democráticos.

6. Do Pedido de Cancelamento da Conferência

1. O pleito de cancelamento da Conferência não encontra respaldo em lei ou regimento interno, pois:
 - A plenária teve quórum legal e ocorreu conforme cronograma aprovado;
 - Votos contrários às proposições são inerentes a qualquer processo democrático e não invalidam sua legitimidade.
 - O pleito em questão não deveria sequer ter sido levado a plenária, pois tratava-se de proposta contrária a legislação municipal vigente.
2. Importante frisar a desproporcionalidade do pedido naquele momento: pretendia-se encerrar toda a programação (painéis, apresentações artísticas e debates sobre o Plano Municipal de Cultura), prejudicando artistas e comunidade presente.

7. Considerações Finais e Compromissos

Em face do exposto, resta demonstrado que:

- O processo eleitoral do CMPC se submeteu a todos os requisitos legais e regimentais;
- A ausência de recurso no edital, embora passível de melhoria futura, não invalida o certame;
- Não houve exclusão nem mobilização irregular de servidores;
- A mobilização para cancelamento da Conferência não encontra amparo legal;
- Reconhecemos a necessidade de aperfeiçoamento e tomamos as providências para um próximo edital com regulamentação recursal clara.

Reiteramos o compromisso desta Secretaria de Cultura com a transparência, a legalidade e o diálogo permanente com a sociedade civil. Permanecemos à disposição deste Gabinete e de toda sociedade para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar no aprimoramento das próximas edições da Conferência Municipal de Política Cultural.

Sem mais, aproveito para reiterar minha elevada consideração.



Lourival Araujo Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 644 /2025/DLEG

Uruguaiana, 06 de Maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

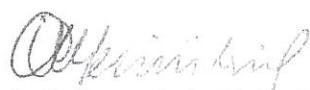
Assunto: Requerer informações referente ao Requerimento nº 425/2025

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 425, de autoria da Vereadora Manoela Rosa Couto, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, através dos setores competentes, que prestem informações a respeito da Conferência de Cultura, que se realizou no dia 11 de Abril de 2025, conforme questionamento em anexo.

2. Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a sua colaboração.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing
Vice-Presidente CSMSEDEM